



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**ACÓRDÃO****CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0008449-13.2015.4.01.8000/DF**

<b>RELATOR</b>	: O EXMº. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
<b>REQTE.</b>	: ANTÔNIO MARTINS FERREIRA NETO
<b>ADV.</b>	: Antônio Martins Ferreira Neto
<b>REQDO.</b>	: JUÍZO FEDERAL DA 15ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
<b>INTERDO.</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**E M E N T A****PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL. EXECUÇÃO. REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO HAVIDO POR CESSÃO.**

1. Existindo deliberação da insigne autoridade judiciária de primeiro grau no sentido de que, diante do grande número de pedidos de habilitação de credores das exequentes e de seus cessionários, os pleitos da espécie deveriam formar anexos independentes entre eles, para apreciação ulterior, e idêntica providência deveria ser adotada para os próximos pedidos semelhantes, não se há falar em omissão que importe erro de ofício, abuso de poder ou inversão tumultuária do andamento do processo, tanto mais que, sobrevindo sentença reconhecendo prescrição da pretensão executória, com recurso pendente de julgamento nesta Corte Regional, remanesce, ao menos por enquanto, sem objeto a análise de pretensões de habilitação de crédito.

2. Correição parcial que se julga improcedente.

**A C Ó R D Ã O**

Decide a Corte Especial Administrativa, à unanimidade, julgar improcedente o pedido de correição parcial, nos termos do voto do Relator.

Corte Especial Administrativa do TRF da 1ª Região – 11/06/2015.

**CARLOS MOREIRA ALVES**  
**Corregedor Regional da Justiça Federal da Primeira Região**  
**Relator**

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 25/06/2015, às 13:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0819596** e o código CRC **295B2D10**.

---

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0008449-13.2015.4.01.8000

0819596v2